

**Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 1.242, DE 8 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre doação de equipamentos no âmbito do Programa de Fomento à Implantação de Unidades Interligadas para Registro Civil de Nascimento.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir diretrizes e procedimentos para a doação de bens e equipamentos, pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, destinados à execução descentralizada do programa federal de fomento à implantação de Unidades Interligadas de Registro Civil de Nascimento em hospitais da rede pública de saúde.

§ 1º Define-se como "Unidade Interligada" o posto para remessa, recepção de dados e impressão de certidão de nascimento que funciona em estabelecimentos de saúde que realizam partos e que está conectado pela rede mundial de computadores às serventias de registro civil das pessoas naturais.

§ 2º Para cada Unidade Interligada a ser implantada, serão doados um computador desktop e uma impressora multifuncional.

Art. 2º Os donatários dos bens e equipamentos destinados à execução descentralizada do programa serão, obrigatoriamente, órgãos da administração pública dos governos estadual, municipal ou do Distrito Federal, com personalidade jurídica própria e envolvidos direta, ou indiretamente, nas políticas e ações de promoção do registro civil de nascimento.

§ 1º Os bens e equipamentos doados serão destinados à implantação e funcionamento das Unidades Interligadas, exclusivamente, em hospitais públicos ou filantrópicos vinculados ao Sistema Único de Saúde.

§ 2º O donatário, não sendo o próprio hospital no qual funcionará a Unidade Interligada, deverá garantir, mediante descentralização de patrimônio, termo de cessão de uso ou outro instrumento legal apropriado, que os bens e equipamentos recebidos sejam alocados no espaço físico da referida Unidade Interligada.

Art. 3º O programa priorizará os estados e regiões com maiores taxas de sub-registro civil de nascimento.

Art. 4º Caberá à Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, mediante fundamentação e critérios técnicos, selecionar os órgãos e os entes federados beneficiados com a doação dos bens e equipamentos.

Art. 5º A doação de bens e equipamentos aos estados ou ao Distrito Federal terá como requisitos:

I - a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para implementação do programa, firmado entre a Secretaria Nacional de Proteção Global e o órgão estadual ou distrital responsável pelas políticas e ações de promoção do registro civil de nascimento;

II - a adesão do estado, mediante assinatura do Termo de Adesão, ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, estabelecido pelo Decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019; e

III - a assinatura, pelo dirigente máximo do órgão pertinente da administração estadual ou distrital, do Termo de Doação com Encargos fixado pelo ministério.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Proteção Global será responsável pela elaboração e divulgação do Termo de Adesão referido no inciso II deste artigo e poderá emitir de eventuais normas complementares referentes ao processo de adesão.

Art. 6º A doação de bens e equipamentos aos municípios terá como requisitos:

I - a prévia seleção por meio de edital de chamamento público realizado pela Secretaria Nacional de Proteção Global ou a seleção derivada de Acordo de Cooperação Técnica previsto no inciso I do art. 5º desta Portaria, por meio estabelecido pelo estado signatário;

II - a assinatura, pelo prefeito do município, do Termo de Adesão ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, estabelecido pelo Decreto nº 10.063, de 2019; e

III - a assinatura, pelo dirigente máximo do órgão pertinente da administração municipal, do Termo de Doação com Encargos fixado pelo ministério.

§1º A Secretaria Nacional de Proteção Global será responsável pela elaboração e divulgação do edital e do Termo de Adesão referidos, respectivamente, nos incisos I e II deste artigo, e poderá emitir eventuais normas complementares referentes a ambos.

§2º O edital estabelecerá, dentre outros pontos, critérios para admissibilidade, classificação e atendimento dos municípios proponentes, considerando, no mínimo, as taxas de sub-registro de nascimento, as condições técnicas e institucionais necessárias à execução descentralizada do programa e a disponibilidade orçamentária do governo federal.

Art. 7º A Secretaria Nacional de Proteção Global fará ações de mobilização, articulação e apoio técnico voltadas aos agentes locais envolvidos na implantação e funcionamento das Unidades Interligadas, especialmente nos estados diretamente beneficiados pela doação e ou abrangidos pelos editais de chamamento público destinados aos municípios.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Nacional previsto no art. 6º do Decreto nº 10.063, de 2019, deverá colher entre os Comitês Estaduais e Municipais de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e as entidades de representação nacional dos registradores civis de pessoas naturais subsídios para orientar e aperfeiçoar o programa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020.

DAMARES REGINA ALVES

**Ministério da Saúde****AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução Operacional - RO nº 2.546, de 30 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 08 de maio de 2020, Seção 1, página 164, no art. 1º Onde se lê: " PLAHMEG Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Estado de Goiás S/S Ltda.", Leia-se: " PLAMHEG Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Estado de Goiás S/S Ltda.".

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CORREGEDORIA****PORTARIA Nº 29, DE 7 DE MAIO DE 2020**

A Corregedora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições previstas no art. 95, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10/12/2018, republicada no DOU de 27/12/2018 e, do Inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 294, de 18/03/2020, publicada no DOU nº 54, seção 1, de 19/03/2020 e, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013 e, assim como o disposto no art. 26 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, resolve:

Art. 1º - Aplicar à pessoa jurídica BRS Serviços Eirelli, CNPJ nº 18.160.206/0001-44, nos termos do art. 17 do Decreto nº 8.420/2015, a multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pela prática de atos lesivos à Administração Pública tipificados no art. 5º, inciso I e II da Lei nº 12.846/2013, de acordo com o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização nº 25351.355158/2016-18.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA ABEN-ATHAR

**PORTARIA Nº 30, DE 7 DE MAIO DE 2020**

A Corregedora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições previstas no art. 95, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10/12/2018, republicada no DOU de 27/12/2018 e, do Inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 294, de 18/03/2020, publicada no DOU nº 54, seção 1, de 19/03/2020 e, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013 e, assim como o disposto no art. 26 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, resolve:

Art. 1º - Aplicar à pessoa jurídica MAP Serviços Marítimos, CNPJ nº 17.843.650/0001-00, nos termos do art. 17 do Decreto nº 8.420/2015, a multa no valor de R\$ 1.924,95 (hum mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos) pela prática de atos lesivos à Administração Pública tipificados no art. 5º, inciso I e II da Lei nº 12.846/2013, de acordo com o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização nº 25351.050585/2017-31.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA ABEN-ATHAR

**DIRETORIA COLEGIADA****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução da Diretoria Colegiada nº 301, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 22 de agosto de 2019, Seção 1, pag. 64, republicada no Diário Oficial da União nº 49, de 12 de março de 2020

Onde se lê:

"Art. 370. De forma que as empresas se adéquem e atendam aos requerimentos normativos constantes do art. 171 constante nesta Resolução, estão estabelecidos os seguintes prazos, a contar da vigência da norma:"

Leia-se:

"Art. 370. De forma que as empresas se adéquem e atendam aos requerimentos normativos constantes do art. 172 constante nesta Resolução, estão estabelecidos os seguintes prazos, a contar da vigência da norma:"

Onde se lê:

"Art. 372. O art. 214 passa a vigorar 4 (quatro) anos após a vigência desta norma."

Leia-se:

"Art. 372. O art. 215 passa a vigorar 4 (quatro) anos após a vigência desta norma."

**2ª DIRETORIA****GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS****RESOLUÇÃO-RE Nº 1.423, DE 7 DE MAIO DE 2020**

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

**ANEXO**

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 279320

NOME DA EMPRESA CNPJ  
NOME DO PRODUTO UF  
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO  
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO  
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO  
MARCA DO PRODUTO  
ASSUNTO PETIÇÃO

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 56.998.701/0001-16

ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL

25004.001333/99 4.7432.0106.001-9

PLASTICO 15 Meses

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 05/2020

438 Cancelamento de Registro de Produto

ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL

25004.001333/99 4.7432.0106.002-7

METALICA 12 Meses

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 05/2020

438 Cancelamento de Registro de Produto

ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL

25004.001333/99 4.7432.0106.003-5

METALICA 12 Meses

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 05/2020

438 Cancelamento de Registro de Produto

ALLBRANDS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA 03.973.903/0001-47

TRIGO, MILHO, ARROZ, AVEIA E CEVADA COM VITAMINAS E MINERAIS PARA

ALIMENTAÇÃO INFANTIL - COLOMBO/PR

25023.022092/20-12 6.2372.0010.001-1

METALICA 12 Meses

PLASTICA 12 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 04/2023

437 Revalidação de Registro

BABY ROO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI 34.282.307/0001-44

PAPINHA DE MAÇÃ E AMEIXA

25351.265780/2020-34 6.7485.0005.001-7

PLASTICA 12 Meses

METALICA 12 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 05/2025

